



Lages, 04 de fevereiro de 2026

OFÍCIO 36/2026/ADM/LIC

Decisão / Recurso

1. Resumo do Processo

O presente relatório refere-se a Concorrência Eletrônica nº 45/2025, cujo objeto é Contratação de empresa para Execução dos serviços de terraplanagem, drenagem e obras correntes, pavimentação em ASFALTO, urbanísticos e sinalização para AV. SEBASTIÃO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO – BAIRRO SANTA CLARA, no município de Lages-SC. O critério de julgamento adotado foi o menor preço global.

2. Decisão Inicial da Agente de Contratação

Após a análise da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira por parte da Agente de Contratação e, da análise da qualificação técnica e proposta por parte da Secretaria Demandante - (Ofício nº 984/2025/SMOI), ante o caráter estritamente técnico, a Agente de Contratação decidiu declarar habilitada a empresa Recorrida VIA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

3. Recursos Interpostos

Interpôs recurso a empresa CONSTRUTORA D. BRANGER.

Foram apresentados, em síntese, os seguintes argumentos:

a) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Ao compulsar os atestados apresentados pela empresa Recorrida, pode-se facilmente verificar que não restou comprovada a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

Isso porque, o objeto da licitação é Execução dos serviços de terraplanagem, drenagem e obras correntes, pavimentação em ASFALTO, urbanísticos e sinalização para uma AVENIDA, cujo projeto aponta uma metragem de 3.553,76 m² de asfalto. Por outro lado, nos atestados apresentados pela empresa recorrida, verifica-se o seguinte:

1. Atestado emitido pela empresa MR PAVIMENTAÇÕES LTDA: Não possui serviços de pavimentação asfáltica;
2. Atestado emitido pela empresa MOURA SOLUTIONS LTDA: Não possui serviços de pavimentação asfáltica;
3. Atestado emitido pelo Município de Lages: Conta pavimentação asfáltica do estacionamento da UPA, com apenas 10,94m²;

Portanto, pode-se facilmente verificar que a empresa recorrida não possui atestados relativos a "urbanísticos" e "sinalização", tampouco de execução de ruas e avenidas. Além disso, o único atestado de pavimentação asfáltica apresentado pela recorrida contempla uma metragem que não alcança sequer 1% da quantidade projetada.

b) CONFLITO DE INTERESSES E INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS LICITANTES VIA PAVIMENTAÇÕES E NOSSA PAVIMENTAÇÕES

Entre as empresas que participaram do certame, destaca-se a participação da empresa recorrida, VIA PAVIMENTAÇÕES e também da empresa NOSSA PAVIMENTAÇÕES LTDA.

Por outro lado, verifica-se que a profissional técnica apresentada pela empresa RECORRIDA, **Sra. Paola Medeiros Ribeiro**, também é responsável técnica da empresa NOSSA PAVIMENTAÇÃO LTDA, conforme comprovam os atestados apresentados pela própria recorrida no certame.

Mas não somente pela documentação anexada ao processo licitatório, tal informação é confirmada pelo perfil da Sra. Paola junto ao *linkedin*¹, senão vejamos:



The image shows a screenshot of a LinkedIn profile for Paola Medeiros Ribeiro. The profile includes a circular profile picture of a woman with long dark hair. Below the picture, the name 'Paola Medeiros Ribeiro' is displayed, followed by 'Engenheira Civil' and 'Lages, Santa Catarina, Brasil'. There are three buttons: 'Conectar', 'Enviar mensagem', and 'Mais'. To the right, there are two logos: 'Nossa Pavimentação e obras' and 'Universidade do Planalto Catarinense'. The 'Atividades' section shows '0 seguidores' and 'Paola ainda não publicou nada'. The 'Experiência' section lists two roles: 'Engenheira civil' at 'LB Comércio e Serviços' from April 2023 to the present, and 'Engenheira civil' at 'Nossa Pavimentação e obras' from April 2022 to the present. Both roles are listed as full-time positions in Fraiburgo, Santa Catarina, Brazil.



Foram interpostas contrarrazões nos seguintes termos:

a) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A recorrente faz interpretação equivocada do art. 67 da Lei 14.133/2021, tentando converter o critério de **complexidade equivalente ou superior** em exigência de **quantidade idêntica ou superior**, o que não encontra respaldo legal.

A lei é clara: a Administração deve avaliar a **complexidade tecnológica e operacional**, não quantitativos mínimos, salvo quando expressamente previstos no edital — o que NÃO ocorreu.

O edital exigiu apenas serviços **similares e compatíveis**, nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021. A recorrida apresentou comprovação **plena**, atuando exatamente nas parcelas de maior relevância (pavimentação e drenagem).

ATENDIMENTO INTEGRAL PELOS ATESTADOS:

- **Atestado Moura Solutions – 1.875 m²**
- Pavimentação intertravada, drenagem, meio-fio, bocas de lobo.
- Tecnologia com exigências técnicas superiores às do CBUQ.

Página 4 | 8

- **Atestado MR Pavimentações – 2.126 m²**
- Pavimentação, drenagem e urbanização.

Total: 4.001 m² de serviços urbanos integrados.

O conjunto probatório é robusto, coerente e **superior qualitativamente** ao exigido.

O TCU reforça:

"A experiência pode ser demonstrada por um ou mais atestados, devendo a Administração analisar o conjunto probatório"
(Acórdão 1.214/2013 – Plenário).

a) **CONFLITO DE INTERESSES E INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS LICITANTES VIA PAVIMENTAÇÕES E NOSSA PAVIMENTAÇÕES**



O recorrente invoca risco abstrato de conflito, sem demonstrar qualquer lesão concreta à isonomia. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do TCU é firme.

Página 5 | 8

A jurisprudência do TCU e do STJ é categórica:

"Identidade de responsável técnico não configura, por si só, conluio entre licitantes" (TCU – Acórdão 2181/2016; TCU – Acórdão 325/2010). (grifo nosso)

Exigindo:

"demonstração concreta e objetiva de alinhamento fraudulento, não bastando coincidência de profissional técnico" (Acórdão TCU 325/2010). (grifo nosso)

Ademais, a STJ já pacificou o entendimento:

"A mera identidade de responsável técnico entre licitantes, sem prova de conluio, compartilhamento de informações sigilosas ou alinhamento de propostas, não constitui, por si só, vício à licitação" (REsp 1.857.332/SC).

4. Análise da Agente de Contratação

A Agente de Contratação encaminhou o referido recurso para análise do Órgão Requisitante, para manifestação acerca do item II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS, que refere-se exclusivamente a qualificação técnica.

E, o tópico III – DO CONFLITO DE INTERESSES E INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS LICITANTES VIA PAVIMENTAÇÕES E NOSSA PAVIMENTAÇÕES que é correlato a questionamento jurídico, foi enviado à Procuradoria Geral do Município para parecer.

A Secretaria Demandante manifestou-se através do Ofício nº 1044/2025/SMOI confirmando que a licitante VIA PAVIMENTAÇÃO atende integralmente a qualificação técnica requerida no edital:



Em análise ao recurso e às contrarrazões encaminhadas a esta Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, informamos que não foram apresentados, pelas partes, novos elementos de natureza técnica que não tenham sido previamente avaliados no Ofício nº 984/2025/SMOI, documento no qual esta Secretaria já se manifestou de forma completa sobre a habilitação técnica da empresa VIA Pavimentações LTDA, concluindo pelo atendimento integral das exigências editalícias.

Destaca-se que as alegações constantes do recurso tratam, em sua integralidade, de interpretação jurídica, aplicação de dispositivos legais e discussão de critérios de habilitação sob perspectiva normativa, matérias afetas ao setor de Licitações e Contratos, não se enquadrando na competência técnica desta Pasta.

Dessa forma, mantemos integralmente o posicionamento técnico firmado no Ofício nº 984/2025, não havendo, sob o aspecto técnico, qualquer modificação a acrescentar ou revisar.

O parecer jurídico sob nº 45/2025, aduz que:

Ante o exposto, por serem próprios e tempestivos, somos pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA D. BRANGER LTDA., em face da decisão administrativa de habilitação proferida no âmbito da Concorrência Eletrônica n.º 45/2025, para, no mérito, opinar pelo seu **PROVIMENTO**, a fim de reformar a decisão da Comissão de Licitações e **INABILITAR** a empresa VIA PAVIMENTAÇÕES LTDA., com fundamento na incompatibilidade decorrente da existência de identidade de responsável técnico com outra empresa licitante no mesmo certame, situação que compromete os princípios da competitividade, da moralidade e da isonomia, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no Processo @CON 23/00538746. Recomenda-se, ainda, a extensão da inabilitação à empresa NOSSA PAVIMENTAÇÕES LTDA. pelos mesmos fundamentos.

Salienta-se que a Agente de Contratação acessou o SICAF e pelos documentos constantes na Consulta – Níveis de Cadastramento – Nível V - Qualificação Técnica, a Engenheira Paola Medeiros Ribeiro, responsável técnica da empresa VIA PAVIMENTAÇÃO (1ª colocada), também é responsável técnica da licitante NOSSA PAVIMENTAÇÃO (4ª colocada):



www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/consultas/consultarNivel5.jsf

Consulta Nivel V – Qualificação Técnica

Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Situação do Fornecedor	DUNSB
27.841.750/0001-42	NOSSA PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA	NOSSA PAVIMENTACAO E OBRAS	Credenciado	544999995
Data de Vencimento do Cadastro	Situação do Nivel V			
15/12/2026	Cadastrado			

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade	Ação
CREA/SC	150096-7	31/03/2026	

Certificação Técnica

Certificadora	Nº Certificado	Data de Validade	Ação
CREA/SC	216735-6	31/03/2026	
CREA/SC	178768-4	31/03/2026	

2784175000142_comprovante_qualificacao_te... 1 / 2 66%

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

1. EMPRESA

Razão social: NOSSA PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
 Número de registro: 150096-7
 Tipo de registro: Registro Misto
 Data de inscrição: 20/06/2017
 CNPJ: 27.841.750/0001-42

Endereço de contato:
 Avenida Videns, 126 - CEP: 86030-030 - Cidade: Itaipava - Estado: SC
 Telefone: (41) 9652-4212

2. CONTRATO SOCIAL

Número da alteração contratual: 3
 Capital social atual: R\$1.300.000,00 - (em mil reais)
 Data de certificação: 16/02/2022
 Objeto social aprovado pelo CREA-SC:
 Atividades técnicas aprovadas pelo CREA-SC, limitadas à área de engenharia civil, para construção de rodovias e ferrovias, atividades relacionadas e seguiu, sempre a gestão de obras, obras de terraplenagem, obras de urbanização - ruas, praças e parques, perfura para instalação em áreas rodoviárias e aeroportos, serviços contratados para apoio e edifícios, serviços de projetos de edifícios, em geral, serviços de planejamento de terreno para construção civil, serviços especializados para construção obras de terraplenagem.

3. FLUJUS

Empresa sem fluxo cadastrado.

4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Registo: 178768-4 RFP: 202206087
 Nome: Lucas Adriano Ribeiro
 Perfil para inscrição: 26/03/2022
 Data de validade: indeterminada
 Título: Engenheiro Civil
 Atribuições do profissional:
 Artigo 7 da Lei 5.194/66, Decreto 23.589/20, artigo 26, exceto alínea c e artigo 28 exceto alínea a, e e parágrafos contidos com o artigo 7 de Resolução 218/73 do Conselho, exceto parágrafos, nos e parágrafos e parágrafos.
 Vínculo técnico aprovado em: 28/04/2022
 Filial: Não consta
 Original: Não informado

Registo: 216735-6 RFP: 202206087
 Nome: Lucas Adriano Ribeiro
 Perfil para inscrição: 07/02/2025
 Data de validade: indeterminada
 Título: Engenheiro Civil
 Atribuições do profissional:
 "Artigo 7 da Lei 5.194/66, Artigo 26, exceto "parágrafos, nos e parágrafos" constante na alínea "g" e Artigo 28 exceto alínea "a" do Decreto 23.589/20 e Artigo 7 da Resolução 218/73 do Conselho, exceto "parágrafos, nos e parágrafos."
 Vínculo técnico aprovado em: 19/02/2025
 Original: Não informado



5. Documentação Suporte

O processo licitatório contendo: edital e seu anexos, documentação/proposta das proponentes, recursos e diligências, bem como os anexos deste relatório, encontram-se disponíveis nos endereços: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/1?compra=98818303900452025> e <https://licitacoes.lages.sc.gov.br/detalhe&edital=2703>

6. Encaminhamento Formal

Diante do exposto, RESOLVO, em sede de preliminar, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela RECORRENTE, e no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO, ficando considerada INABILITADA a empresa VIA PAVIMENTAÇÃO e, também INABILITADA a empresa NOSSA PAVIMENTAÇÕES LTDA. pelos mesmos fundamentos.

Remeto os autos à autoridade superior para apreciação e providências cabíveis, para ratificação ou reforma da decisão, atendendo-se ao disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Vanessa de Oliveira Freitas
Agente de Contratação

Fernanda Cristina Torres
Secretária de Administração